



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0482952/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/ALERO

1. OBJETO (natureza, quantitativos, prazo do contrato e possibilidade de prorrogação)

Contratação de empresa especializada no abastecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP 190 kg (gás de cozinha), de forma parcelada (sob demanda), bem como serviços de manutenção e assistência técnica, com fornecimento de material e mão de obra (tubulação, manômetro, placas, mangueira, tanque, válvula, reguladores, etc) para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CONSUMO MENSAL MÉDIO	CONSUMO ANUAL	VALOR A SER CONTADO
Único	01	Abastecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), a granel – por quilo, incluindo a cedência gratuita/comodato de até 02 (duas) botijas de 190 kg até o final da vigência contratual	KG	164,58 kg	1.975 kg ¹	2.172,5 kg
	02	Serviços de manutenção e assistência técnica, com fornecimento de material e mão de obra (tubulação, manômetro, placas, mangueira, tanque, válvula, reguladores, etc)	UND	2 materiais trocados no último ano		R\$ 773,61 ³

¹ O consumo anual foi estimado com base nas últimas 12 recargas

² No valor a ser contratado foi acrescida uma margem de segurança de 10% (197,5 kg) sobre o consumo anual (1.975 kg), totalizando 2.172,5 kg

³ Durante os últimos 12 meses, foi realizada a troca de mangueira (R\$ 49,96) e regulador (R\$ 173,65), totalizando R\$ 223,61 de produtos e R\$ 650,00 de mão de obra. Com o desconto de R\$ 100,00 da empresa, o valor final ficou R\$ 773,61. 0482596

O objeto desta contratação possui natureza **comum**, pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. Da Vigência Contratual

1.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação estará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração Pública, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- e) As condições e o valor do contrato permaneçam economicamente vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;
- f) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.1.2. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

1.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.4. Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa

Considerando o encerramento do Contrato vigente de nº 012/ALE/2023, celebrado em 13/07/2023 com a empresa AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA, com término de vigência 12/07/2025.

A contratação ocorre em função da necessidade do abastecimento de gás encanado para o preparo de comidas e bebidas quentes (café e chá) destinadas aos deputados, servidores e visitantes desta Casa de Leis, pois contribui para um bom ambiente organizacional, estimula o contato entre os colegas de trabalho, gera disposição física e mental, combate o cansaço, aumenta a atenção, melhora o desempenho laboral, e promove um ambiente receptivo para os visitantes deste órgão legislativo.

Quanto aos serviços de manutenção e assistência técnica, seu objetivo é garantir a segurança das instalações, de modo a não comprometer a saúde e a vida das pessoas que frequentam o prédio desta Assembleia Legislativa.

2.2. Enquadramento com Plano de Contratações Anual (PCA)

O Plano de Contratação Anual da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, exercício 2025, encontra-se no processo sei 100.017.000104/2024-65. Outrossim, vale consignar que a presente demanda está disposta no Documento de Formalização de Demanda 38/2025 (0344214) da Superintendência de Logística.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei nº 5.982 de 29 de janeiro de 2025 - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, do Estado de Rondônia.

A contratação será atendida pela seguinte dotação 0394977 e 0482746:

- a) Item 1 (abastecimento de gás 190 kg):

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade;

Natureza da Despesa: 33.90.30-04 - Gás e outros materiais engarrafados;

b) Item 2 (serviço de manutenção e assistência técnica):

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade;

Natureza de Despesa: 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de máquinas e Equipamentos (773,61).

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar 0410067.

Considerando que a compra de fogão elétrico por indução exigiria a realização de um estudo de adequação e possíveis reformas, o que demandaria tempo e causaria o desabastecimento de gás na ALE-RO.

Considerando que a aquisição de máquinas em comodato também exigiria estudo de adequação, bem como criaria uma logística complexa de manutenção e abastecimento.

Considerando que a estrutura física da Assembleia Legislativa, bem como seu funcionamento administrativo (contratos ativos) estão direcionados à elaboração centralizada dos cafés nas copas, a compra de cafeteiras para cada setor se mostra como uma solução não adequada.

Logo, a solução que melhor atende a necessidade de preparo de comidas e bebidas quentes (café e chá) destinadas aos deputados, servidores e visitantes desta Casa de Leis é a contratação de empresa especializada no abastecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP 190 kg (gás de cozinha), de forma parcelada (sob demanda), para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A contratação **de forma continuada**, com possibilidade de prorrogação anual, é assim justificada em face da importância, natureza e características de continuidade dos serviços a serem prestados.

Do não parcelamento da demanda:

O serviço de abastecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP 190 kg (gás de cozinha), de forma parcelada (sob demanda), incluindo a cedência gratuita/comodato de até 02 (duas) botijas de 190 kg até o final da vigência contratual, bem como a execução dos serviços de manutenção e assistência técnica, com fornecimento de material e mão de obra (tubulação, manômetro, placas, mangueira, tanque, válvula, reguladores, etc), conforme necessidade, não será parcelado, pois a divisão acarretaria na perda da economia de escala e excessiva pulverização de contratos. Além disso, preservando a homogeneidade ao se contratar o mesmo fornecedor, garante-se de forma mais eficaz a segurança do serviço.

Da vedação de subcontratação

Optou-se por não permitir a subcontratação no serviço de abastecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP 190 kg (gás de cozinha), de forma parcelada (sob demanda), visando assegurar que a empresa contratada seja a única responsável por todo o processo de fornecimento, facilitando o controle e a fiscalização, bem como fortalecendo a segurança do serviço.

Pretende-se ainda - dentro do possível - evitar desnecessária complexidade administrativa em sede de gestão, fiscalização, análise documental e pagamento, afinal o mercado dispõe de empresas plenamente aptas a atender integralmente à demanda da Assembleia Legislativa, sem a necessidade de recorrer a subcontratados. Dessa forma, a vedação à subcontratação não restringe a competitividade do processo.

Da admissão de participação de consórcio

Optou-se por não admitir a participação de consórcios na pretensa contratação, pois o fornecimento dos serviços de abastecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP 190 kg (gás de cozinha), de forma parcelada (sob demanda) não demanda a união de empresas com competências complementares ou recursos que excedam a capacidade de uma única empresa e, desta forma, a decisão de proibir a participação de consórcios na contratação de empresa para o fornecimento do serviço sopesa a objetividade do objeto, o baixo vulto financeiro do dispêndio, bem como, importante citar, os benefícios associados à responsabilidade única e simplificação da gestão contratual.

Da exclusividade ou cota reservada para ME/EPP

Optou-se por não tornar exclusiva para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação, conforme estipulado pela Lei Complementar nº 123/2006, art. 47, com base no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, que é quando "não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório". A última contratação foi realizada no processo 100.017.000012/2023-02 e ocorreu por contratação direta por dispensa de licitação, pois o Pregão Eletrônico nº 017/2023 terminou deserto, conforme Despacho 0046583. Ademais, as últimas contratações também foram declaradas desertas, conforme Despacho 0038980.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

Serão aplicados ao presente processo licitatório as disposições legais que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos, assim como incorporação da Lei nº 14.133/2021, que adota como um dos princípios licitatórios (art. 5º) e como um dos seus objetivos (art. 11, inc. IV) o desenvolvimento nacional sustentável.

A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações sustentáveis, bem como das disposições contidas nas que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações na ALE-RO.

A contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos objeto da presente contratação.

A contratada deverá apresentar, junto à proposta comercial, o registro de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP do fabricante do gás liquefeito de petróleo, conforme a Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23 de agosto de 2021, e suas atualizações.

A contratada deverá apresentar, para a execução do serviço, documentação probatória de conformidade para a comercialização e entrega de recipientes transportáveis de GLP, tal como preceitua a Resolução ANP n. 26, de 27 de maio de 2015.

A contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, segurança e acessibilidade do objeto da presente contratação.

4.2. Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 em razão do baixo valor contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais solicitados pela Superintendência de Logística serão entregues na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada à Avenida Farquar, 2562 – Olaria, Palácio Marechal Rondon, CEP: 76.801-189, Porto Velho/RO, e recebidos por servidor designado para o recebimento do objeto.

5.1.1. Os materiais entregues serão acondicionados em botijas de 190kg devidamente identificadas, pintadas e sem qualquer avaria que possa comprometer a durabilidade e segurança, devendo a empresa se comprometer com toda segurança durante o transporte.

5.1.2. O gás deverá ser repostado e deverá ser selado de acordo com Ministério da Saúde e Certificação do INMETRO.

5.1.3. O gás de cozinha GLP deverá ser fornecido conforme as necessidades de consumo da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.1.4. Conforme necessidade de abastecimento de gás de cozinha, o fornecedor deverá manter a disposição da Contratante até duas Botijas de 190 kg de modo que ficarão cedidas gratuitamente/dada em comodato a Contratante durante o período de vigência contratual e após o seu término, estas serão devolvidas.

5.1.5. A Contratada ficará responsável pela instalação e manutenção das botijas, bem como assistência técnica (quando necessário) no aparato de abastecimento de gás.

5.1.6. Realizar as manutenções corretivas em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e na impossibilidade de solução do problema, a empresa se obriga a substituir o equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

5.1.7. Havendo risco de explosão, a reparação ou substituição dos materiais recusados deverá ocorrer imediatamente após notificação da ALE-RO.

5.2. A empresa terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato, para iniciar a execução do objeto contratado e entregar a quantia de gás solicitada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição.

5.3. O recebimento provisório dos materiais dar-se-á por servidor da Superintendência de Logística da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital.

5.4. A Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO procederá à análise dos materiais quanto à quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como verificará se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela Comissão de Licitação.

5.4.1. Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços da ALE/RO rejeitará o(s) material (is), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

5.4.2. A substituição dos produtos rejeitados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição de pagamento será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

7.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato e pela comissão de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.3. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo expedido pela comissão de recebimento de materiais e serviços, **conforme Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024**

7.4. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

7.6. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

7.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

7.8. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue Sede da Contratante ALE/RO, avenida Farquar, nº 2562, 2º andar - Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho - RO, aos cuidados da Secretaria Administrativa, e ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br.

7.9. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

7.10. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para

7.11. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação segundo a lei 14.133/21, art. 75, inciso II, realizado pela Superintendência de Compras e Licitação.

8.2. Ademais, apesar do caso em questão não se enquadrar no inciso art. 75, inciso III da lei 14.133/21, pois a última licitação foi realizada há mais de um ano, a contratação realizada no processo 100.017.000012/2023-02 ocorreu por contratação direta por dispensa de licitação, pois o Pregão Eletrônico nº 017/2023 terminou deserto, conforme Despacho 0046583. Ademais, as contratações anteriores a essa também foram declaradas desertas, conforme Despacho 0038980.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. O critério de julgamento das propostas será de MENOR PREÇO nos termos da lei federal nº 14.133/2021 e resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

8.5. O julgamento das propostas considerar-se-á ao final, detentora, aquela que atendeu as especificações técnicas e realizar a entrega do objeto contido neste Termo de Referência, bem como, oferta o MENOR PREÇO.

8.6. A empresa interessada deverá apresentar a proposta detalhada, contendo o valor individual de cada produto.

8.7. Nas propostas apresentadas pelas proponentes deverão constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluído todos os custos diretos e indiretos: taxas, encargos, e todas as demais despesas referentes aos fornecimentos descritos neste termo de referência.

8.8. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em conformidade com as ordens de fornecimento e/ou serviço emitidas pela Administração.

8.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.10. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 16,66% do valor total estimado da contratação OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
- II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
- III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.
- IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Disposições gerais sobre habilitação

- a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DOS VALORES

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, o custo estimado é de R\$ 18.957,43. Todavia, o valor real da contratação será definido pelo Departamento de Compras da Superintendência de Compras e Licitações - SCL, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Publicar no Diário Eletrônico do ALE/RO o extrato da contratação.
- 12.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto .
- 12.4. Promover, na forma da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços.
- 12.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário, observados as normas de segurança.
- 12.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.
- 12.7. Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento
- 12.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 12.9. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais.
- 12.10. Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.
- 12.11. Efetuar o pagamento da nota fiscal no prazo definido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 12.12. Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à contratada.
- 12.13. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para entrega e ou execução do objeto.

12.14. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto.

12.15. Receber o objeto e atestar a sua nota fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 14.133/2021:

13.1. Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes neste Termo de Referência.

13.2. Efetuar a entrega do objeto no prazo, local e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Apresentar nota fiscal/fatura, para fins de pagamento dos materiais entregues, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade para com o INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

13.4. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por servidores da Assembleia.

13.5. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

13.6. Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.7. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.8. Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

13.9. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essenciais para o recebimento de correspondência e da execução do serviço.

13.10. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para adoção de medidas cabíveis.

13.11. Manter, durante o prazo de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

13.12. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, materiais, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato, sejam eles de uso normal à prestação dos serviços de forma manual e tecnológico;

13.13. Ceder em Regime de Comodato até 02 Botijas de Gás 190 kg à Contratante durante a vigência do Contrato.

13.14. Realizar, ao menos uma vez ao ano, inspeção para verificar a conformidade e segurança da instalação do gás 190 kg, devendo comunicar à ALE-RO, no caso de necessidade de manutenção, assistência ou troca de material.

13.15. Observar o disposto no item 6 do Estudo Técnico Preliminar 0214352.

13.16. Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas necessárias.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 155 a 157 da Lei Federal 14.133/2021)

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro

do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

XIII - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2. Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

14.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.5. deste TR, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

14.7.1. Quando aplicada, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Havendo manifestação de interesse de alteração contratual, confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

15.2. Nas **alterações unilaterais**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

15.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as inexecuções totais ou parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

16.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

17.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

17.3. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Registre-se que, a manifestação por parte do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa, fica adstrita tão somente à revisão e manifestação quanto as cláusulas contratuais gerais, e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, no caso a Superintendência de Logística, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 005/CG/ALE-RO/2020 – § 3º - Inciso I, e em atendimento a Lei 14.133/2021 ou ao Decreto Federal 10.024/2019.

Em relação às considerações técnicas, tais como: a necessidade da contratação do objeto, a escolha de produtos/materiais/equipamentos e/ou serviços, quantitativos, justificativa da necessidade da contratação, finalidade da contratação, forma e prazo de execução, critério de julgamento, elaboração de projetos, cronograma de execução, memórias de cálculos, por consistirem especificamente ao objeto solicitado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante.

21. ASSINATURAS

GISELY BECK GONÇALVES SALTON

Superintendente de Logística/ALE/RO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 59/2025

CARLOS FERNANDO ATENCIA VEIGA

Assistente Legislativo

DIEGO RAMOS SILVA

Diretor da Divisão de Elaboração de TR em substituição

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL

Secretária Administrativa – SEC-ADM/ALE-RO

*Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019
artigo 1º, 2º e Artigo 7º § 12º, I
da Lei nº 14.133/21.*

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fernando Atencia Veiga, Assistente Legislativo**, em 26/06/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton, Superintendente de Logística**, em 26/06/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva, Analista Legislativo**, em 27/06/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 27/06/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 27/06/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0482952** e o código CRC **BEF30F9D**.

Referência: Processo nº 100.172.000021/2025-64

SEI nº 0482952

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br